

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000012/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002084/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100727/2021-69
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR/RN, CNPJ n. 03.591.097/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os colaboradores do Serviço Social do Comercio - SESC em todo o Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de janeiro de 2021, já corrigido, será de R\$ 1.105,00 (mil cento e cinco reais), incluso o repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Sesc/RN concederá aos seus colaboradores um reajuste salarial de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com incidência sobre os salários vigentes em dezembro de 2020.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DO PAT**

O Sesc/RN concederá aos seus colaboradores auxílio referente ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em todas as unidades do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a legislação vigente, ao valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia útil.

Parágrafo Único: Poderá o colaborador que possui jornada igual ou inferior a 4h (quatro horas) diárias receber o auxílio-alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, posto que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração não exceda a 4h (quatro horas) diárias, o colaborador não faz jus ao intervalo para repouso e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO SUPERMERCADO

Os colaboradores do Sesc/RN, que utilizarem o Cartão Convênio Supermercado Nordesteão durante as férias, poderão solicitar o desconto das despesas em 02 (duas) parcelas iguais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O Sesc/RN arcará com a integridade do pagamento dos vales-transportes de seus colaboradores da classe do piso salarial do seu quadro funcional, abstendo-se de efetivar o desconto previsto em lei, nos termos da Portaria Sesc/RN vigente, aplicado a quem optar por este benefício por meio do Termo de adesão de vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

O Sesc/RN concederá Plano de Saúde ou Seguro Saúde para seus colaboradores, contratados por prazo indeterminado e dependentes, ficando sob a responsabilidade do colaborador o pagamento da assistência à saúde nos percentuais constantes na tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	COLABORADOR %	CÔNJUGE %	Nº DE FILHOS ATÉ 18 ANOS
Até 2,5 salários mínimos	20%	40%	1 - 25% 2 - 20% A partir de 3 - 15%
Entre 2,5 e 3 salários mínimos	30%	50%	1 - 40% 2 - 35% A partir de 3 - 30%
Entre 3 e 5 salários mínimos	50%	70%	1 - 45% 2 - 40% A partir de 3 - 35%
Acima de 5 salários	70%	90%	1 - 75%

mínimos		2 - 70%
		A partir de 3 - 65%

Parágrafo Primeiro: A partir do ano de 2021, a Entidade não arcará com os percentuais de participação e subsídios do caput deste artigo para dependentes novos ou adicionais, aplicando-se tal benefício somente para aqueles que optaram pelo plano, para seus dependentes, em 2020. Assim, os titulares ficarão responsáveis pelo pagamento integral das mensalidades (sem participação do Sesc/RN) para cônjuge e eventuais filhos, a título de assistência à saúde, caso opte pela adesão ao plano de saúde contratado pela Entidade para referidos dependentes.

Parágrafo Segundo: Para manutenção da condição de beneficiário do (a) filho (a) na faixa etária de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, faz-se necessário o atendimento às condições estabelecidas na legislação vigente e as previstas nas regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de existência de dependentes em idade superior a 24 (vinte e quatro) anos de idade, fica autorizado o desconto integral do respectivo valor nos vencimentos do colaborador, observadas, igualmente, as condições estabelecidas na legislação vigente e as previstas nas regras da ANS.

Parágrafo Quarto: Havendo coparticipação no Plano de Saúde ou Seguro Saúde contratado pelo Sesc/RN, o colaborador será responsável pelo pagamento integral das franquias de coparticipação, cabendo ao Sesc/RN a dedução total do valor nos vencimentos do colaborador.

Parágrafo Quinto: O Sindicato será comunicado e poderá participar de eventuais negociações para reajustes no Plano de Saúde ou Seguro Saúde contratado pelo Sesc/RN.

Parágrafo Sexto: Havendo extinção do contrato do Plano de Saúde ou Seguro Saúde, o Sesc/RN se exime de prover a manutenção do benefício até posterior contratação, que deverá ser realizada logo após a extinção do contrato anterior.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sesc/RN prestará serviços odontológicos aos seus colaboradores e dependentes nos termos de sua Portaria de Preços.

Parágrafo Único: O pagamento dos serviços odontológicos poderá ser realizado em folha de pagamento do colaborador.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-DOENÇA

Aos colaboradores em gozo de auxílio-doença, devidamente comprovado e atestado por médicos credenciados pela Previdência, será paga a complementação salarial capaz de somada ao recebimento do órgão previdenciário, perfazer uma remuneração igual àquela a que faria jus se em atividade estivesse,

desde que essa complementação não ultrapasse o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração, nos termos do Regulamento de Pessoal do Sesc/RN.

Parágrafo Único: A obrigação de comprovar que o valor recebido do órgão previdenciário, perfaz um valor menor ao que faria jus se em atividade estivesse é do colaborador, através de comunicação formal e documento comprobatório.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

Por ocasião de falecimento do colaborador, serão custeadas, pelo Sesc/RN, as despesas decorrentes de funeral, mediante pagamento direto ou ressarcimento, cujo valor não poderá exceder a 03 (três) pisos salariais, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

O Sesc/RN reembolsará aos seus colaboradores com filhos, guarda ou crianças legalmente adotadas, até 03 (três) anos de idade, o valor de R\$ 117,98 (cento e dezessete reais e noventa e oito centavos) a título de auxílio-creche.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento do auxílio-creche, fica o colaborador obrigado a apresentar documento comprobatório do nascimento, adoção ou da guarda do (a) filho (a), somente passando a ser pago o benefício a partir da data de apresentação da documentação.

-

Parágrafo Segundo: O Sesc/RN somente repassará o benefício integral mediante a comprovação, com documentos, dos gastos referentes a creche. Não havendo comprovação das referidas despesas, será reembolsado ao colaborador 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-creche.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTEIRA DO COMERCÁRIO

Os colaboradores do Sesc/RN ficarão isentos do pagamento da taxa da carteira de identificação do comerciário.

Parágrafo Único: O colaborador que solicitar uma segunda via da referida carteira pagará normalmente a taxa cobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ISENÇÃO DE TAXA DE MATRÍCULA E MENSALIDADES

O Sesc/RN, concederá isenção da taxa de matrícula e mensalidades, exclusivamente nas atividades físico-esportivas desenvolvidas nas unidades do Sesc/RN, aos colaboradores que, por necessidade efetivamente comprovada e indicação obrigatória de médico especialista, tenham que praticá-las, desde que percebam até 02 (dois) pisos salariais da categoria.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No encerramento do contrato de trabalho o colaborador deverá devolver o crachá de identificação e/ou a carteira funcional.

Parágrafo Único: Fica garantido aos colaboradores que trabalhem em situação de risco a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP em até 30 (trinta) dias do encerramento do contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO REMOTO/HOME OFFICE

A critério do empregador e do empregado, em comum acordo, o(a) colaborador(a) poderá realizar as atividades do seu contrato de trabalho em regime de home office, conforme Política de Home Office instituída pelo Sesc/RN, não importando referida alteração em prejuízos ao(à) colaborador(a), à luz do disposto no artigo 468 da CLT e não se fazendo necessária a formalização de aditivo contratual sempre que o regime de trabalho for alterado.

Parágrafo Primeiro: Para execução do trabalho em home office, será necessária a comunicação ao colaborador, por quaisquer meios físicos ou eletrônicos eficazes, com prazo de antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), sendo considerada concordância tácita após decorrido o prazo sem a sua manifestação.

Parágrafo Segundo: O(a) colaborador(a) terá resguardado seu direito individual à proteção de imagem e voz, garantido mediante a utilização de plataforma informática privada, podendo o Sesc/RN fazer uso do conteúdo das atividades remotas, incluindo áudio, voz, gravação de vídeos e conteúdo com transmissões síncronas ou assíncronas, dentre outros, inclusive àquelas destinadas aos seus alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE COLABORADORES PARA DIRIGIR VEÍCULO INSTITUCIONAL

Poderão, quando necessário, os colaboradores do Sesc/RN dirigir os veículos da Entidade, desde que estejam habilitados e autorizados.

Parágrafo Único: Somente será responsabilizado o condutor do veículo se houver a comprovação de dolo por eventuais danos ocasionados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS

O Sesc/RN poderá ofertar cursos aos seus colaboradores, gratuitamente, desde que correlatos aos cargos ocupados e funções desempenhadas, de acordo com o planejamento institucional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

O Sesc/RN garantirá o emprego dos colaboradores durante 12 (doze) meses que antecederem a data de aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, que contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos no Sesc/RN, salvo motivo de demissão por justa causa.

Parágrafo Único: Fica o colaborador obrigado a comunicar ao Sesc/RN, até a data de assinatura da sua carta ou aviso de desligamento, por meio de prova documental, formal e por escrito, quando da aquisição do direito à aposentadoria, sob pena de perda da garantia de emprego tratada nesta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COLABORADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas aos colaboradores estudantes em dias de provas escolares, desde que as provas coincidam com o horário de trabalho e que sejam comunicadas ao Sesc/RN com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, posteriormente comprovadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO

As partes convencionam, na forma do §4º do artigo 74 da CLT, que o registro de ponto dos colaboradores será realizado apenas por exceção à jornada regular de trabalho prevista em contrato, isto é, deverão ser registradas as faltas, os atrasos, as horas extras, licenças, afastamentos, férias, dentre outros.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento é de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir do enlace.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Os colaboradores terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressaltando a indenização pelo extravio ou inutilidade dolosa, desde que comprovada.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Atestados médicos deverão ser entregues ou enviados pelo colaborador ao Sesc/RN no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data que originou a falta ou afastamento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse da categoria profissional nas dependências das unidades do Sesc/RN, em locais previamente acordados com esta, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao Sesc/RN e seus dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

O Sesc/RN assegurará o livre acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências nos intervalos destinados a descanso e alimentação, para desempenho das funções inerentes a seus mandatos, e ainda, a liberdade de frequência dos dirigentes sindicais para que possam comparecer às assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica garantido ao Sindicato o direito de promover eleições de delegados sindicais nos próprios locais de trabalho, cabendo comunicar previamente ao Sesc/RN da eleição com antecedência de 30 (trinta dias).

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Sesc/RN liberará, com ônus para si, 01 (um) colaborador Diretor do SENALBA/RN, que ficará à disposição desta Entidade durante a vigência do acordo, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens, como se em serviço estivesse. Os demais Diretores terão assegurado a frequência livre para antecederem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas. As reuniões, porém, serão comunicadas antecipadamente à direção do Sesc/RN.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO MENSALIDADE

O Sesc/RN descontará dos colaboradores sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos sócios, devendo ser recolhida até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, no percentual de 1% (um por cento) do salário base do colaborador.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no *caput* desta cláusula deverá ser realizado por meio de depósito bancário em favor do Senalba/RN em conta de titularidade indicada pelo sindicato da categoria.

Parágrafo Segundo: Após a realização do depósito, o Sesc/RN encaminhará para o Sindicato a relação dos associados e a cópia do referido depósito.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do referido desconto não retroagirá aos meses anteriores a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O Sesc/RN descontará dos salários dos seus colaboradores, associados ou não ao sindicato, no primeiro mês que ocorra o benefício decorrente deste Acordo, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração do salário base de cada colaborador alcançado e beneficiado com as cláusulas do presente Acordo, parcela que será descontada em folha de pagamento nos salários corrigidos no mês em que o reajuste for concedido, considerando que foi autorizado em Assembleia realizada pelo Sindicato da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido ao colaborador o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do salário, desde que realizado por meio de documento escrito e assinado, enviado via e-mail, no endereço: senalbarn1986@gmail.com ou por meio de protocolo realizado na sede do Senalba/RN.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância objeto do desconto previsto no *caput* desta Cláusula deverá ser realizado através do depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0035, Conta Corrente nº 1379-5, Operação nº 003, em favor do Senalba/RN.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, nos casos de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho ou mesmo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da sua aplicação, seja em juízo ou fora dele.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica estabelecido a multa de 01 (um) piso da categoria, em caso de descumprimento de cada cláusula pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA
DIRETOR
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR/RN**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA VIRTUAL SESC 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.